

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1668/79

Interessada: ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS "DR.FRANCISCO TOZZI"/ ÁGUAS DE LINDÓIA.

Assunto: Convalidação de atos escolares de Mário Donizete Jorge.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 003/80 - CESG - Aprovado em 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O aluno Mário Donizete Jorge, concluinte do Curso de Habilitação Básica em Saúde - 2º grau, foi recebido por transferência, em 1977, para a 2a. série da EEPG "Dr. Francisco Tozzi", de Águas de Lindóia, proveniente da Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa", de Santa Rita do Sapucaí, em Minas Gerais, onde cursou a 1a. série do 2º grau. A Direção, ao conferir o seu currículo para preparação do certificado de conclusão do 2º grau, constatou a inexistência das disciplinas: História (na 1a. e 2a. séries), Geografia (na 1a. série) e ainda que Educação Artística fora cursada na 1a. série sob a forma de atividade. Essas "irregularidades" foram constatadas na comparação entre o quadro curricular cursado pelo aluno e o quadro curricular aprovado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

A Direção esclarece que o aluno não pode retornar ao 2º Grau para cursar essas disciplinas ou fazer as adaptações necessárias, pois trabalha em tempo integral (atestado a fls.8) e cursa vestibular no período noturno (fls.9).

O expediente foi encaminhado à Delegacia de Ensino que, depois de analisá-lo, opinou pela realização de exame especial de História.

Daí o expediente foi à Coordenadoria do Ensino do Interior que expediu o seguinte parecer conclusivos "Considerando que o fato ocorreu por ordem administrativa, pois, para reduzir a carga horária da 2a. série, a CENP aprovou a exclusão de História da grade curricular, propomos o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação para autorizar a prestação de exame especial de História".

2. - APRECIÇÃO:

Analisando-se o quadro curricular realmente cumprido pelo aluno (fls.12), vê-se que o aluno não cursou História, em todo o 2º grau, Geografia, que consta em 2 séries no currículo pleno

da escola, ele cursou numa série. Educação Artística foi cursada na escola de origem sob a forma de atividade, constando do seu histórico-escolar - aprovado.

As demais exigências da legislação federal e estadual referentes ao comprimento do currículo estão atendidas, tendo o aluno cumprido 3124 horas-aula no total do curso, sendo 1455 de Formação Especial.

Mesmo tendo cursado Geografia em apenas uma série e realizado Educação Artística sob a forma de atividade, não completando todo o currículo pleno da escola, entendemos que, em caráter excepcional, poderá regularizar sua vida escolar, se for aprovado em exame especial de História. Isto, face aos pareceres favoráveis dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, Mário Donizete Jorge a prestar exame especial de História, em nível de conclusão dessa disciplina no currículo de Habilitação Básica, em Saúde, na EEPSEG "Dr. Francisco Tozzi", em Águas de Lindóia. Se aprovado, poderá ser-lhe expedido o certificado de conclusão do 2º grau.

CESG, em 06 de dezembro de 1979

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

R E L A T O R A

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em dezembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente